DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Urânia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Urânia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.urania.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Urânia
CNPJ 46.611.117/0001-02
Avenida Brasil, 390
Telefone: (17) 3634-9020
Site: www.urania.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

IPREMU - Instituto de Previdência Municipal de Urânia
CNPJ 71.748.057/0001-11
Avenida Presidente Kennedy, 1474, Sala 08
Telefone: (17) 3634-3494

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia
CNPJ 51.845.782/0001-09
Rua da Glória, nº 218
Telefone: (17) 3634-1299

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Urânia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.urania.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3.567/2021

"Autoriza o Executivo Municipal a Doar Terrenos no Cemitério Municipal de Urânia e dá Outras Providências".

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar sem encargos, o terreno e respectivas construções para as famílias de pessoas sepultadas no Cemitério Municipal, conforme descrição abaixo:

NOME	ENDEREÇO	DATA/OBITO
IRACEMA FELISBERTA BARROZO PIN	Av. Presidente Kennedy nº 1826, Centro, Urânia/SP	24/09/2021
INACIO SEVERINO	Rua Isvarte Costa nº 195, Centro, Aparecida D'Oeste/SP	25/11/2021

Parágrafo Único – As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportar os ônus das taxas devidas sobre o terreno e construção do local onde encontra-se sepultada a pessoa acima relacionada.

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 07 de dezembro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.569/2021

"Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, através de celebração de Termo de Fomento e dá outras providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de celebração do Termo de Fomento junto a entidade ADV – Associação dos Deficientes Visuais de Fernandópolis para o exercício de 2022.

Parágrafo Único – O valor do repasse disposto no caput deste artigo será de até R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), através de recursos próprios, que serão utilizados pela entidade acima citada, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela mesma, após sua devida aprovação.

Artigo 2º - Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 21 de dezembro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

LEI Nº. 3.570/2021

"Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, através de celebração de Termo de Fomento e dá outras providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de celebração do Termo de Fomento junto a entidade APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales para o exercício de 2022.

Parágrafo Único – O valor do repasse disposto no caput deste artigo será de até R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), através de recursos próprios, que serão utilizados pela entidade acima citada, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela mesma, após sua devida aprovação.

Artigo 2º - Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 21 de dezembro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.571/2021

"Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, através de celebração de Termo de Fomento e dá outras providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de celebração do Termo de Fomento junto a entidade Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo de Urânia para o exercício de 2022.

Parágrafo Único – O valor do repasse disposto no caput deste artigo será de até R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), através de recursos próprios, que serão utilizados pela entidade acima citada, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela mesma, após sua devida aprovação.

Artigo 2º - Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 21 de dezembro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

LEI Nº. 3.572/2021

"Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, através de celebração de Termo de Fomento e dá outras providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de celebração do Termo de Fomento junto a entidade Santa Casa de Misericórdia de Jales para o exercício de 2022.

Parágrafo Único – O valor do repasse disposto no caput deste artigo será de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), através de recursos próprios, que serão utilizados pela entidade acima citada, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela mesma, após sua devida aprovação.

Artigo 2º - Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 21 de dezembro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.573/2021

"Autoriza o Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, através de celebração de Termo de Fomento e dá outras providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de celebração do Termo de Fomento junto a entidade Santa Casa de Misericórdia de Urânia para o exercício de 2022.

Parágrafo Único – O valor do repasse disposto no caput deste artigo será de até R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), através de recursos próprios, que serão utilizados pela entidade acima citada, de acordo com o plano de trabalho apresentado pela mesma, após sua devida aprovação.

Artigo 2º - Os valores repassados poderão sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 21 de dezembro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.574/2021

"Autoriza o Executivo Municipal a abertura Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial, através da Portaria GM/MS nº 3.313 de 30/11/2021, no valor de até R$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com a Medida Provisória nº 1.062 de 09/08/2021, a ser repassado a Santa Casa de Misericórdia de Urânia para custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID 19.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão das Propostas acima mencionadas para custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID 19 e demais ajustes necessários na Lei nº 3.297/2017 de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.450/2020 de 30 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 21 de dezembro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.575/2021

"Autoriza o Executivo Municipal a abertura Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial, através da Portaria GM/MS nº 2.999 de 03/11/2021, no valor de até R$ 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com a Medida Provisória nº 1.062 de 09/08/2021, a ser repassado a Santa Casa de Misericórdia de Urânia para custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID 19.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão das Propostas acima mencionadas para custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID 19 e demais ajustes necessários na Lei nº 3.297/2017 de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.450/2020 de 30 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 21 de dezembro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.576/2021

"Autoriza o Executivo Municipal a abertura Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial autorizado através da Lei nº 3.482/2020 de 10 de dezembro de 2020, através da Portaria nº 3.008, no valor de até R$ 5.793,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA
Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019
www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

(cinco mil setecentos e noventa e três reais), provenientes de recursos de custeio para apoiar a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão do crédito e demais ajustes necessários na Lei nº 3.297/2017 de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.450/2020 de 30 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 21 de dezembro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.577/2021

"Autoriza o Executivo Municipal a abertura Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial através de Emenda Parlamentar nº 202140350006 junto ao Ministério do Desenvolvimento Social a transferência de recursos financeiros, para aquisição de 01 veículo a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão da Proposta acima mencionada, para aquisição de veículo para utilização na Secretaria de Assistência Social do município.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 21 de dezembro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.578/2021

"Autoriza o Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras Providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, através da Portaria GM/MS nº 3.009 do dia 04/11/2021 junto ao Ministério da Saúde a transferência de recursos financeiros, para custear apoio à implementação da Estratégia da Saúde Cardiovascular-ECV, no âmbito da Atenção Básica Primária, no valor de R$ 12.800,00 (Doze mil e oitocentos reais).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à inclusão das Propostas acima mencionadas, para Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade Básica de Saúde, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.297/2017, de 20 de setembro de 2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.450/2020 de 30 de junho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, em consonância com o referido crédito adicional especial.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 21 de dezembro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI Nº. 3.579/2021

"Institui o Regime de Adiantamento para Viagens e Despesas de Pronto Pagamento para os Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Urânia e dá Ouras Providências."

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal criou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DOS ADIANTAMENTOS PARA CUSTEIO DE VIAGENS

Art. 1º. Esta Lei tem a finalidade regulamentar o sistema de adiantamento de viagens, de forma que se prezem os princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, legitimidade, impessoalidade, economicidade, transparência e eficiência.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE ADIANTAMENTO

Art. 2º. Fica instituído na Câmara Municipal de Urânia/SP, nos termos desta Lei, o regime de adiantamento previsto nos artigos 65 e 68 da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações posteriores e nas normas gerais de direito financeiro, para a cobertura de despesas que não se subordinem ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único: Somente poderão ser cobertas por este regime de adiantamento as despesas comprovadamente relacionadas, de forma direta, com os interesses da Câmara Municipal ou atribuições legais dos vereadores e demais servidores da Casa.

Art. 3º. Para os efeitos da presente Lei consideram-se despesas em regime de adiantamento as que custeiem viagens a serviço dos interesses da Câmara Municipal ou do Município, desde que, apresentados de forma clara e não genérica, o objetivo da missão oficial, local e nome de todos os que dela participarão.

Art. 4º. As despesas de viagens devem obedecer aos princípios constitucionais da economicidade e legitimidade e devem primar pela modicidade, e serão custeadas nos seguintes termos:

I - Despesas com refeições (almoço e jantar e café da manhã);

II – Despesas com estadias e hospedagens, quando em viagem programada, obedecerão ao princípio do prévio empenhamento.

III – Despesas com a participação em cursos, simpósios, congressos, conferências ou exposições, sempre que programadas, obedecerão ao princípio do prévio empenhamento.

IV - Despesas com passagens (aéreas e rodoviárias), quando em viagem programada, obedecerão ao princípio do prévio empenhamento.

§ 1º. Em situações extraordinárias, uma vez comprovada a impossibilidade de cumprimento das disposições elencadas nos incisos I a IV, excepcionalmente poderão ser utilizados os recursos do regime de adiantamento, desde que, na prestação de contas contenha detalhadamente os fatores que deram origem às despesas.

§ 2º. Excepcionalmente, mediante autorização expressa da presidência da casa, enquanto a Câmara Municipal de Urânia não tiver veículo próprio, fica autorizado o servidor/vereador utilizar-se do próprio veículo para o deslocamento, previamente indicado com fiel observância do Anexo I-A:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

I. O responsável pelo adiantamento, considerando a cidade para onde o interessado irá se deslocar, definirá mediante cálculos, os valores necessários para custear as despesas com abastecimento, pagamento de pedágios e despesas com estacionamentos. Ao final, com a prestação de contas, ficando comprovado que os valores adiantados foram insuficientes, fará o reembolso ao interessado, do valor despendido a maior;

Art. 5º. A retirada de numerário em regime de adiantamento será realizada pela Assessoria Parlamentar desta Casa, para atender aos vereadores e servidores.

Parágrafo único: O adiantamento será retirado pelo responsável e será distribuído aos requerentes, desde que obedecidos todos os requisitos e mediante apresentação de todos os documentos exigidos por esta Lei.

Art. 6º. O adiantamento será realizado mediante requerimento do interessado, feito por meio do formulário próprio e padronizado (Anexo I-A), que será parte integrante desta Lei, ao Presidente da Câmara com prazo mínimo de 72 horas.

§ 1º. Após análise quanto à obediência aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, o Presidente da Câmara Municipal encaminhará o expediente (Anexo I-A) ao responsável pelo setor de Contabilidade, determinando a liberação da verba pleiteada diretamente ao requerente ou, motivadamente, indeferirá o pedido, conforme o caso.

§ 2º. O requerimento, cujo modelo encontra-se no Anexo I-A desta Lei, deverá ser preenchido com informação do veículo que será utilizado, contendo descrição detalhada do local, assunto e o interesse público na viagem.

§ 3º. Não será admitida a complementação de despesa, a título de ressarcimento ou reembolso, sob qualquer circunstância, salvo comprovado motivo de força maior, e após autorização expressa do Presidente da Casa.

§ 4º. Não se fará adiantamento a servidor público em alcance nem à responsável por dois adiantamentos simultâneos.

Parágrafo Único – Entende-se por servidor declarado em alcance aquele que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

§ 5º. Os valores recebidos pelos vereadores e servidores serão documentados através de recibo, elaborado pelo servidor responsável pelo depósito/ pagamento.

CAPITULO III

DO VALOR DAS DESPESAS DE VIAGEM

Art. 7º. Considera-se DESPESAS DE VIAGEM, os valores disponibilizados ao requerente para custear gastos com abastecimento, pedágio, estacionamento e outras relativas ao deslocamento.

Parágrafo único: O valor das despesas é variável e considera-se para tanto a distância em quilômetros, a existência ou não de pedágios e despesas com estacionamento devendo o interessado apresentar prestação de contas, nos termos desta Lei.

Art. 8º. O valor das despesas com adiantamento será em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta lei.

Art. 9º. Os valores das despesas com adiantamento serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, dos últimos (12) doze meses, sempre no mês de fevereiro de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DAS DESPESAS DE VIAGEM

Art. 10º. Os interessados deverão protocolar o requerimento junto à Secretaria Administrativa, com antecedência de 72 (setenta e duas horas) solicitando o adiantamento, posteriormente o instrumento será enviado à Presidência da Câmara para sua apreciação, conforme prevista no Anexo I-A.

§ 1º. Na solicitação do adiantamento, o requerente deverá constar as datas e horários de saída e previsão de retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

I - será considerado pernoite, para fins de recebimento integral do adiantamento, as noites em que permanecer na cidade de destino.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

CAPÍTULO V

DO PRAZO PARA ADIANTAMENTO DAS DESPESAS

Art. 11º. O pagamento antecipado do adiantamento ocorrerá antes da saída do interessado.

Parágrafo único: Os valores das despesas com adiantamento serão depositados em conta bancária do solicitante a ser informada pelo mesmo no requerimento de que trata o art. 7º.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º. A prestação de contas será feita de forma individual no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao município de Urânia.

§ 1º. Quando não apresentado a prestação de contas, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, o interessado sofrerá o desconto do valor do adiantamento recebido antecipadamente dos seus vencimentos do mês seguinte.

Art. 13º. A prestação de contas será feita em formulário próprio e padronizado, constantes no Anexo II, que instrui e integra esta Lei.

§ 1º. Juntamente com o Anexo II, a prestação de contas deverá ser instruída dos seguintes elementos:

I - documentos comprobatórios de despesas, mediante originais das notas e cupons fiscais (emitido por meio eletrônico quando a legislação vigente assim exigir); recibos de serviço de pessoa física com clara e ampla identificação do prestador (nome, endereço, RG, CPF).

II - Cada documento comprobatório deverá:

a) Ser nominal à Câmara Municipal;

b) Conter o CNPJ da Câmara Municipal;

c) Em caso de despesa com combustível, conter no verso do documento a placa do veículo, nome e assinatura do motorista;

d) Em caso de despesa com transportes, o bilhete de passagem de ônibus conterá o destino, data, valor e o nome do beneficiário e despesas com táxi deverá ser comprovada mediante formulário próprio contendo valor, data e nome do beneficiário;

e) Ter os serviços executados e os produtos adquiridos discriminados pormenorizadamente;

f) Ser rubricado pelo responsável (vereador, servidor, motorista).

III - relatório circunstanciado sobre os atos de interesse público ou institucional com o objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados e custeados pela despesa;

IV - justificativa de complementação, se houver.

§ 2º. Não será aceito nenhum documento alterado ou rasurado que venha prejudicar sua clareza.

§ 3º. Não serão aceitos documentos com data anterior à requisição ou posterior à prestação de contas.

§ 4º. Não será aceita nota fiscal e/ou cupom fiscal, ou qualquer outro documento comprobatório de despesa com identificação de pagamento realizado por meio diferente daquele recebido quando da solicitação.

Art. 14º. O valor não utilizado do adiantamento será obrigatoriamente devolvido juntamente com o recibo de devolução.

Art. 15º. De posse da prestação de contas, do recibo de adiantamento e ademais documentos que se fizerem necessários, os remeterá à Contadoria da Câmara para emissão de parecer.

§ 1º. A Contadoria tem prazo de 5 (cinco) dias uteis para emissão do parecer, excetuando-se deste prazo o mês de dezembro, devendo ser apresentado o parecer favorável ou não em até 10 (dez) dias antes do encerramento do exercício contábil.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16º. As prestações de contas serão juntadas ao processo correspondente ao adiantamento, e serão examinadas pelo Controlador Interno posteriormente ao parecer da Contadoria, sob o aspecto contábil e legal, emitindo parecer sobre o respectivo processo.

§ 1º. Após o exame e apreciação dos processos de prestações de contas, o Controlador Interno poderá se necessário, convocar o responsável pelo adiantamento para prestação de esclarecimentos de dúvidas ou

irregularidades surgidas.

§ 2º. O valor não utilizado será devolvido à Tesouraria, que o depositará em conta corrente nominal à Câmara Municipal.

Art. 17º. Em caso de reprovação parcial ou total da prestação de contas, o parecer emitido do pelo Controlador Interno será remetido à Presidência que decidirá a respeito do mesmo.

§ 1º. Os valores de despesas julgados irregulares serão ressarcidos à Tesouraria da Câmara Municipal, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

Art. 18º. A Contadoria elaborará, mensalmente, para ampla divulgação, Relatório de Adiantamento de Viagens.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Esta Lei, no que couber, será regulamentada por Ato da Mesa.

Art. 20º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 21º. Comprovado o recebimento do adiantamento em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento do mês subsequente à prestação de contas;

Art. 22º. A responsabilidade pelo controle das despesas, do relatório de viagem não cobertas por diárias e dos comprovantes de despesas, ficará a cargo do servidor responsável pela CONTABILIDADE.

Art. 23º. Os Atos de elaboração de concessão das despesas serão feitos pela CONTABILIDADE.

Art. 24º. Fica autorizado o máximo de 6 (seis) adiantamentos anuais para cada servidor e agente político.

Parágrafo Único – Excepcionalmente mediante decisão motivada e fundamentada da Presidência, poderá ser autorizado adiantamento adicionais além do estipulado no caput.

Art. 25º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 21 de dezembro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2021

Altera a Lei Complementar n° 009/2017; revoga dispositivos da Lei Complementar n° 010/2019 e cria 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Auxiliar Educacional Feminino.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados 10 (dez) cargos de Auxiliar Educacional Feminino no quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Urânia, para apoio aos profissionais da Secretaria.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei Complementar, fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n° 009/2017, que versa sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, para incluir mais 10 (dez) cargos de Auxiliar Educacional Feminino, passando a ser composto da seguinte forma:

ANEXO I

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo

NOMENCLATURA

DA VAGA	QTDE VAGA	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL
Auxiliar Educacional Feminino	20	Ensino Médio Completo	40	11.1/A

Artigo 3º - A jornada normal de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Educacional Feminino seguirá a escala previamente estabelecida pela Secretaria de Educação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Parágrafo Único - O Auxiliar Educacional Feminino não terá direito ao período de hora atividade, já que somente exercerá atividades de cuidados com as crianças, não tendo qualquer papel na área de docência.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contidas no artigo 3º da Lei Complementar n° 010/2019 e demais disposições em contrário, mantendo-se hígidas as demais disposições da Lei Complementar n° 009/2017.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 21 de dezembro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra

LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2021

Especifica as atribuições do controle interno instituído pela Lei Complementar n° 004/2015 e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido o artigo 1-A à Lei Complementar n° 004/2015, com a seguinte redação:

"Artigo 1-A: Constituem-se atribuições do responsável pelo Controle Interno municipal:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - a execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional.

III - a realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

IV - a realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

V – Acompanhar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

VI – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VII – Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

VIII – Em conjunto com as autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

IX – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiro, pagadores ou assemelhados;

XI – apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

XII – verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites que trata a LRF;

XIII – avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira patrimonial e operacional nas diversas unidades executoras;

XIV – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, na Lei de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE URÂNIA

Conforme Lei Municipal nº 3.405, de 19 de novembro de 2019

www.urania.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/urania

Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos do Orçamento Fiscal;

XV – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

XVII – efetuar, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos, inclusive por entidades de direito privado;

XVII – verificar a observância dos limites e das condições para a realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

XVIII - verificar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIX – Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

XX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

XXI – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XXII – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XXIII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XXIV – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XXV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XXVI – manifestar através de relatórios, auditorias, recomendações, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XXVII – estimular adesão às normas e às diretrizes fixadas;

XXVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIX – auxiliar a promoção da transparência das ações da Administração e a responsabilização, conforme legislação em vigor;

XXX – salvaguardar o ativo (patrimônio público) e assegurar a veracidade dos componentes patrimoniais;

XXXI – contribuir para a implantação e funcionamento do sistema de ouvidoria que possibilite críticas e sugestões na melhoria dos serviços prestados, bem como no atendimento ao Serviço de Informação ao cidadão;

XXXII – dar conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomadas de Contas Especiais realizadas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos ao erário e para corrigir e evitar novas falhas;

XXXIII – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Urânia

Urânia /SP, 21 de dezembro de 2.021

Márcio Arjol Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na forma da Lei

Data supra